



MUNICÍPIO DE
VISEU

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Urgente

Pincelagem de 650 jovens árvores

Viseu, 2021

Índice

CLÁUSULAS GERAIS.....	3
Cláusula 1.ª - Contrato	3
Cláusula 2.ª – Prazo	3
Cláusula 3.ª – Obrigações do prestador de serviços.....	3
Cláusula 4.ª - Conformidade do serviço.....	3
Cláusula 5.ª - Preço contratual.....	3
Cláusula 6.ª – Penalidades contratuais	4
Cláusula 7.ª – Resolução de litígios – foro competente	5
Cláusula 8.ª – Prevalência	5
Cláusula 9.ª – Contagem dos prazos	5
Cláusula 10.ª – Legislação aplicável	5
CLÁUSULAS TÉCNICAS	6
Cláusula 11.ª – Fornecimento e transportes	6
Cláusula 12.ª – Pincelagem de árvores	6
Cláusula 13.ª – Registo das pincelagens	6

CLÁUSULAS GERAIS

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de concurso público urgente, que tem por objeto principal a pincelagem de 650 jovens árvores em vários locais da cidade de Viseu, nomeadamente em arruamentos.

Cláusula 1.ª - Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, seus anexos e presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª – Prazo

O contrato mantém-se em vigor por uma semana após a data da assinatura do contrato.

Cláusula 3.ª – Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de executar os trabalhos identificados na sua proposta com zelo, nos prazos aí indicados.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados para o serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário a perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª - Conformidade do serviço

O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos previstos nas cláusulas técnicas ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 5.ª - Preço contratual

1. Pelo serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Viseu deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a € 2.750,50 (dois mil e setecentos e cinquenta euros e cinquenta cêntimos).

Cláusula 6.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento dos prazos fixados no contrato para o início e término dos trabalhos e por causa imputável ao adjudicatário, o Município de Viseu poderá aplicar uma penalidade, de acordo com o seguinte:

- a) 1‰ (um por mil) do valor (sem IVA) contratado, por cada dia de atraso, nos primeiros 2 dias;
- b) 2‰ (dois por mil) do mesmo valor, por cada dia de atraso, a partir do 3º dia;
- c) A partir do 5º dia o Município reserva-se o direito de rescindir o contrato;

2. Pela má execução da pincelagem que não respeite as características, indicadas no presente Caderno de Encargos e por causa imputável ao adjudicatário, o Município de Viseu aplicará uma multa calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P=N*V*20\%$$

P= Montante da multa

N= Número de árvores mal pinceladas

V= Valor unitário de pincelagem

3. Pela ausência de fardamento do pessoal afeto à prestação de serviços, o Município de Viseu poderá aplicar uma penalidade, calculada de acordo com o seguinte:

$$P=N*V$$

P= Montante da penalidade

N= Número de trabalhadores sem farda da empresa adjudicatária ou indevidamente fardados

V= 2‰ (dois por mil) do valor (sem IVA) do contrato.

4. As multas serão notificadas ao adjudicatário por correio postal ou correio eletrónico (e-mail), com indicação do seu montante e aos trabalhos a que respeita. Qualquer uma das formas referidas, para realização da notificação, tem efeito imediato.

5. Sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Caderno de Encargos, o Município de Viseu reserva-se ao direito de rescindir o Contrato com o adjudicatário, sem pagamento de qualquer indemnização, sempre que ocorrer o incumprimento e/ou a execução defeituosa das disposições previstas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª – Resolução de litígios – foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 8.ª – Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, composto por Cláusulas Gerais e Cláusulas Técnicas.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos, e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Clausula 9ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 10ª – Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e legislação complementar, bem como o disposto no direito administrativo e, na sua falta ou insuficiência, às disposições da Lei Civil.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 11.ª – Fornecimento e transportes

1. A aquisição de cal e elaboração de calda para pincelagem das árvores é da responsabilidade do prestador de serviços.
2. Todos os transportes serão da responsabilidade do fornecedor e por conta deste.

Cláusula 12.ª – Pincelagem de árvores

1. Para evitar que o tronco das árvores sofram de “escaldão”, o mesmo será pincelado com cal apagada, desde o colo até aos primeiros ramos ou até 2 metros de altura.
2. A concentração da calda será a apropriada para a devida aderência ao tronco e permanência durante o período estival.
3. Caso se verifique a dissolução da calda, por motivos imputáveis ao prestador de serviços, é da responsabilidade deste a realização de nova pincelagem, sem custos para o Município de Viseu.

Cláusula 13.ª – Registo das pincelagens

1. O prestador de serviços, deverá possuir telemóvel com dados móveis e adequado para instalação de aplicação, indicada pelo Município de Viseu, para registo da pincelagem diária de cada exemplar.
2. A aplicação referida no número anterior, irá georreferenciar as árvores efetivamente pinceladas, com indicação da data de pincelagem.
3. Após adjudicação o Município de Viseu remete ao adjudicatário a localização das 650 árvores a pincelar.



MUNICÍPIO DE
VISEU

ANEXOS – Consulta preliminar ao mercado

Câmara Municipal de Viseu

Praça da República
3514 -501 Viseu

geral@cmviseu.pt

www.cm-viseu.pt
www.facebook.pt/municipioviseu

Phone
T +351 232 427 427
Fax
F +351 232 423 112